



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.347, DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

*(Alterado pelo Decreto nº 1.473, de 11/10/2017)*

*(Alterado pelo Decreto nº 1.366, de 12 de abril de 2017)*

*(Alterado pelo Decreto nº 1.353, de março de 2017)*

Institui Grupo Técnico para contribuir com a Comissão de revisão do Plano Diretor do Município de Palmas e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 182, da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da cidade), no § 3º do art. 40, determina a revisão do Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 anos, e que no § 4º do mesmo artigo garante a participação popular, a publicidade e transparência no processo de elaboração do Plano Diretor;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades, no § 1º do art. 3º, recomenda que a coordenação do processo participativo de revisão do Plano Diretor deve ser compartilhada entre o poder público e a sociedade civil, em todas as etapas do processo;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.346, de 17 de março de 2017, que reestrutura a Comissão Especial, instituída pelo Decreto nº 1.234, de 20 de abril de 2016, com a finalidade de coordenar o processo de participação na revisão do Plano Diretor do município de Palmas;

**CONSIDERANDO** a necessidade do trabalho de produção técnica no processo de consulta, leitura, diagnóstico e elaboração de relatórios e minutas da revisão do Plano Diretor de Palmas,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É instituído Grupo Técnico com a finalidade de contribuir com os trabalhos da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor de Palmas para:

I - elaborar os relatórios temáticos referentes à leitura técnica e diagnóstico;

II - confeccionar o diagnóstico físico-territorial, ambiental e econômico-social englobando os seguintes eixos: meio ambiente e mudanças climáticas, desenvolvimento territorial e fiscal e governança;

III - elaborar o relatório final de diretrizes fruto da leitura técnica e dos encontros setoriais e comunitários;



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

III - confeccionar os materiais pertinentes e contribuir nas convocações, mobilizações e organizações das reuniões, seminários e audiências públicas; (NR) [\(Alterado pelo Decreto nº1.353, de 22 de março de 2017\)](#)

~~IV - confeccionar os materiais pertinentes e contribuir nas convocações, mobilizações e organizações das reuniões, seminários e audiências públicas;~~

IV - organizar, conduzir e acompanhar os encontros setorizados e comunitários nos momentos de discussão e consulta direta junto à sociedade civil; (NR) [\(Alterado pelo Decreto nº1.353, de 22 de março de 2017\)](#)

~~V - organizar, conduzir e acompanhar os encontros setorizados e comunitários nos momentos de discussão e consulta direta junto à sociedade civil;~~

V - reunir materiais e mapas a fim de subsidiar as análises técnicas, tais como: fotos aéreas, base cartográfica, monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado, planos anteriores e vigentes, legislação urbanística, ambiental e tributária vigente e demais leis pertinentes aos temas retratados no Plano Diretor; (NR) [\(Alterado pelo Decreto nº1.353, de 22 de março de 2017\)](#)

~~VI - reunir materiais e mapas a fim de subsidiar as análises técnicas, tais como: fotos aéreas, base cartográfica, monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado, planos anteriores e vigentes, legislação urbanística, ambiental e tributária vigente e demais leis pertinentes aos temas retratados no Plano Diretor.~~

VI - elaborar o relatório final de diretrizes e propostas fruto da leitura técnica e dos encontros setoriais e comunitários. (NR) [\(Alterado pelo Decreto nº1.353, de 22 de março de 2017\)](#)

~~Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais a coordenação geral do Grupo e ao Instituto de Planejamento Urbano de Palmas (Impup) a organização técnica dos trabalhos.~~

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais a coordenação geral da revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Palmas e ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (IMPUP) a direção técnica. (NR)”

**Art. 2º** Integram o Grupo Técnico para atuarem, sem prejuízo das demais atribuições do cargo que ocupam:

I - a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, por meio dos representantes a seguir:

a) Cláudia Fernanda Pimentel de Oliveira;

~~b) Lázaro Gomes de Sousa;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 1.366, de 12 de abril de 2017\)](#)

c) Loane Ariela Silva Cavalcante;

d) Lúcio Milhomem Cavalcante Pinto;



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

e) Rosana Delmundes Bezerra;

f) Vanessa Chagas Mitt Silva;

II - a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, por meio de Raquel Gonçalves França;

III - o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (Impup), por meio dos representantes a seguir:

a) Marcus Vinicius Mendes Bazoni;

b) Robson Freitas Correa;

c) Tatiane Gomes de Brito Costa;

d) Daniel Bartkus Rodrigues;

e) Daniela da Rocha Fighera; [\(Incluído pelo Decreto nº 1.353, de 20 de março de 2017\)](#)

IV - a Secretaria Municipal de Finanças, por meio dos representantes a seguir:

a) Dinay Alves Rocha;

b) José Augusto Rodrigues Santos Júnior;

V - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, por meio de Cidiclei Alcione Biavatti;

VI - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, por meio de Alan Barros Bitar;

VII - a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, por meio de Joseísa Martins Vieira Furtado;

VIII - a Secretaria Municipal da Saúde, por meio de Alexandre Paixão.

IX - a Secretaria Municipal da Educação, por meio de Gilvânia Alves de Araújo. [\(Acrescido pelo Decreto nº1.366, de 12 de abril de 2017\)](#)

~~Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças, ao Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente e ao Superintendente de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais a coordenação dos seguintes eixos temáticos:~~

§ 1º Cabe ao Secretário Municipal de Finanças, ao Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente e ao Superintendente de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, respectivamente, a coordenação dos seguintes eixos temáticos: (NR) [\(Renumerado e Alterado pelo Decreto nº 1.353, de 20 de março de 2017\)](#)

I - Fiscal e Governança;



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~II – Meio Ambiente;~~

II - Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; e (NR) [\*\(Alterado pelo Decreto nº 1.353, de 20 de março de 2017\)\*](#)

~~III – Mudanças Climáticas; e~~

III - Desenvolvimento Territorial; (NR) [\*\(Alterado pelo Decreto nº 1.353, de 20 de março de 2017\)\*](#)

~~IV – Desenvolvimento Territorial. (Revogado pelo Decreto nº 1.353, de 20 de março de 2017)~~

§ 2º Os coordenadores dos eixos temáticos deverão indicar substitutos escolhidos dentre os integrantes do Grupo Técnico para atuarem em suas eventuais ausências. [\*\(Incluído pelo Decreto nº 1.353, de 20 de março de 2017\)\*](#)

**Art. 3º** Os membros do Grupo Técnico não farão jus a pagamento pelo desempenho das atividades inerentes à Comissão, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município por serem consideradas de interesse público relevante.

~~**Art. 4º** O Grupo Técnico funcionará até 31 de agosto de 2017 e seus membros cumprirão o expediente de trabalho na sede do Impup, a fim de desenvolver as atividades, incumbindo ao Instituto atestar a frequência dos servidores.~~

**Art. 4º** O Grupo Técnico funcionará até 1º de dezembro de 2017 e seus membros cumprirão o expediente de trabalho na sede do Impup, a fim de desenvolver as atividades, incumbindo ao Instituto atestar a frequência dos servidores. (NR) [\*\(Redação dada pelo Decreto nº 1.473 de 11/10/2017\)\*](#)

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de março de 2017.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Adir Cardoso Gentil**  
Secretário da Casa Civil do Município de  
Palmas

**Ricardo Ayres de Carvalho**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Urbano, Regularização Fundiária e Serviços  
Regionais